



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESARMAMENTO E A LIBERAÇÃO DA POSSE DE ARMAS NO BRASIL:
EFETIVAÇÃO DA AUTODEFESA OU CONCORRÊNCIA AO AUMENTO DE
HOMICÍDIOS À MÃO ARMADA?

Elaily Augusta de Carvalho

Rio de Janeiro
2019

ELAILY AUGUSTA DE CARVALHO

DESARMAMENTO E A LIBERAÇÃO DA POSSE DE ARMAS NO BRASIL:
EFETIVAÇÃO DA AUTODEFESA OU CONCORRÊNCIA AO AUMENTO DE
HOMICÍDIOS À MÃO ARMADA?

Artigo científico apresentado como exigência de
conclusão de Curso de Pós- Graduação *Lato*
Sensu da Escola da Magistratura do Estado do
Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Mônica C. F. Areal

Néli L. C. Fetzner

Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro
2019

DESARMAMENTO E A LIBERAÇÃO DA POSSE DE ARMAS NO BRASIL: EFETIVAÇÃO DA AUTODEFESA OU CONCORRÊNCIA AO AUMENTO DE HOMICÍDIOS À MÃO ARMADA?

Elaily Augusta de Carvalho

Graduada pelo Centro Universitário La Salle
do Rio de Janeiro. Advogada.

Resumo – No ano de 2003, o Brasil apresentava uma realidade de violência crescente, então com o objetivo de diminuir situações de perigo para a população, foi criado o Estatuto do Desarmamento. Com o passar do tempo se pode observar que este não ajudou a acabar nem diminuir com a criminalidade, que os agentes do crime não compram armas legalizadas e nem mesmo necessitam de autorização legislativa para possuí-las. Existem situações em que o Estado não pode estar presente, e assim, o cidadão tem a necessidade de agir em autodefesa da vida, família e patrimônio. Cada vez mais se vê crescente a vontade do brasileiro de possuir armas para uso em sua defesa, de forma que muito se preocupa com a possível causa de aumento de violência e do número de mortes a mão armada que esse acesso poderia gerar. A essência do trabalho é abordar os pontos positivos e negativos da liberação da posse de armas no Brasil, verificando a necessidade da legítima defesa e as consequências para a segurança pública.

Palavras-chave – Direito Penal. Desarmamento. Posse de arma.

Sumário – Introdução. 1. O Estatuto do desarmamento: até que ponto este se revela como ineficaz e qual seria a viabilidade da liberação da posse de armas no Brasil. 2. A liberação da posse de armas e o exercício do direito de legítima defesa. 3. A liberação da posse de armas como a possível causa de aumento na violência e no número de mortes à mão armada. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica discute o estatuto do desarmamento e a liberação da posse de armas no Brasil, a atualidade, as mudanças e grandes discussões sobre o tema. Procura-se identificar e comentar os principais pontos a favor e contra a liberação, fazendo uma ponderação entre seus possíveis efeitos.

Para tanto, aborda os pontos positivos e negativos da liberação da posse de armas no Brasil. Bem como, as possíveis consequências que esta mudança na legislação poderia trazer a segurança pública.

O último período eleitoral trouxe fortemente para a esfera da sociedade a discussão sobre a liberação da posse de armas, tendo sido a reformulação do Estatuto do Desarmamento uma das principais promessas do agora eleito presidente da república. Com o crescente número de roubos e a enorme sensação de insegurança por parte da população em

muito cresceu o desejo pela posse das armas de fogo e a necessidade do exercício da legítima defesa.

O tema é polêmico e gera grandes discussões, criando grupos de apoiadores da liberação da posse de armas e grupos contrários a tal flexibilização. A questão merece atenção, uma vez que gera um grande reflexo na segurança pública.

Para melhor compreensão do tema, busca-se analisar os possíveis e relevantes pontos positivos e negativos de tal mudança no ordenamento jurídico e seus reflexos no cotidiano da sociedade. Pretende-se, analisar os maiores argumentos do grupo contra a liberação, que seria o aumento do número de homicídios. E pretende-se, ainda, analisar o maior argumento do grupo a favor da liberação que seria a efetivação a legítima defesa.

Inicia-se o primeiro capítulo do trabalho apresentando o Estatuto do Desarmamento, analisando sua eficácia e a viabilidade da liberação da posse de armas no Brasil. Vislumbra-se comprovar que o Estatuto do Desarmamento não ajudou a acabar nem diminuir com a criminalidade, que os agentes do crime não compram armas legalizadas e nem mesmo necessitam de autorização legislativa para possuí-las.

Segue-se ponderando, no segundo capítulo, se a liberação da posse de armas poderia ajudar o cidadão de bem no exercício do seu direito a legítima defesa, analisando os casos em que o Estado não pode estar presente, e que o cidadão teria a necessidade de agir em autodefesa de sua vida, família e patrimônio.

O terceiro capítulo pesquisa a possibilidade da liberação da posse de armas se tornar uma causa para o aumento a violência e ao número de mortes a mão armada. Procura-se prever as possíveis consequências que a liberação e facilitação ao acesso as armas de fogo poderia trazer para a segurança pública.

A pesquisa é desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo, uma vez que o pesquisador pretende eleger um conjunto de proposições hipotéticas, as quais acredita serem viáveis e adequadas para analisar o objeto da pesquisa, com o fito de comprová-las ou rejeitá-las argumentativamente.

Para tanto, a abordagem do objeto desta pesquisa jurídica é necessariamente qualitativa, porquanto o pesquisador pretende se valer da bibliografia pertinente à temática em foco, analisada e fichada na fase exploratória da pesquisa, para sustentar a sua tese.

1.O ESTATUTO DO DESARMENTO: ATÉ QUE PONTO ESTE SE REVELA COMO INEFICAZ E QUAL SERIA A VIABILIDADE DA LIBERAÇÃO DA POSSE DE ARMAS NO BRASIL

Em 2003 o país apresentava uma realidade de violência crescente, com índices de homicídios que passava de 25 para cada 100 mil habitantes – índice este considerado grave e preocupante pela ONU¹.

Diante deste quadro, os legisladores da época enxergavam a necessidade de criar algum mecanismo para diminuir a situação de perigo da população. Então, foi criada a Lei 10826/03 com o intuito de diminuir a violência e gerar mais segurança.

A Lei nº 10826 de 23 de dezembro de 2003, mais conhecida como Estatuto do Desarmamento, dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm define crimes e dá outras providências; é de autoria do Senador Gerson Câmara do MDB/ES, foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e regulamentada pelo Decreto nº 5123 de 1º de julho de 2004.

Em seu corpo, a lei vem trazendo regras mais restritivas para comprar e para ter o porte de armas, como também, aplica penas mais duras para o porte ilegal e a posse de armas não registradas.

Pelo Estatuto a comercialização de armas passou a ter mais rigor, e para poder adquirir uma arma legalmente à lei exige como requisitos: que o cidadão, obrigatoriamente, participe de cursos para manejar a arma; tenha idade mínima de 25 anos; tenha ocupação lícita e residência; não esteja respondendo a inquérito policial ou processo criminal; não tenha antecedentes criminais nas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral; tenha efetiva necessidade de ter a arma de fogo.

Ademais, também foram aumentadas as taxas monetárias; diminuída a quantidade de munição máxima por pessoa, e dada a Polícia Federal a competência para analisar, de forma discricionária, se o cidadão faz jus à licença de propriedade, determinando se este pode ou não comprar uma arma legalmente.

Quanto ao porte de armas, é ainda mais severo, só sendo possível para pessoas que exercem funções que se enquadram no perfil dado pela lei, como exemplo, agentes penitenciários, policiais, guardas municipais, promotores, juízes, integrantes de forças armadas, funcionários de empresas de segurança privada. Esses profissionais, além dos

¹ QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. *Mentiram para mim sobre o desarmamento*. Campinas/SP: Vide Editorial, 2015, p.70.

critérios para a posse, precisam realizar testes que comprovem não ter características violentas e ter controle emocional.

Somados aos regramentos trazidos pela lei, foi criada a Campanha do Desarmamento. Esta campanha tem o objetivo de fazer os cidadãos entregarem suas armas, com ou sem registro para os órgãos de segurança pública, e ao entregarem são recompensadas com valores que variam de R\$ 150 a 450, dependendo do tipo de arma.

Como nota-se, a referida lei é uma das leis mais severas de controle de armas entre todas as nações democráticas, pois praticamente extinguiu o porte de armas para civis. E por assim ser, desde a sua proposta gerou grande polêmica.

Então em seu art. 35 §1º, previu a necessidade de referendo popular² para sua validação, conforme texto:

Art. 35 Lei 10.826/03. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.
§ 1º-Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

O referendo como solicitado pela lei, foi realizado no primeiro domingo do mês de outubro de 2005 com a seguinte pergunta “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”, tendo como resposta que a população era contra a proibição da venda de armas e munições, apresentando um percentual de 63,94% pessoas que votaram pelo não.

Apesar de a própria lei elencar em seu artigo a necessidade de referendo para sua validação e do caráter vinculativo que este possui em uma democracia, o governo não tomou medidas de acordo com a população.

Desta forma, o próprio resultado do referendo se caracteriza como a favor de viabilidade da liberação da posse de armas no Brasil.

Após o sancionamento do Estatuto a quantidade de autorização dada pela Polícia Federal para pessoas físicas caiu de uma media de 20.000 para menos de 4.000 armas por

² Referendo (do latim *referendum*) é um instrumento da democracia semidireta por meio do qual os cidadãos eleitores são chamados a pronunciar-se por sufrágio direto e secreto sobre determinados assuntos de relevante interesse à nação. Normalmente é utilizado quanto a decisões excepcionais, cuja resposta se torna vinculativa. WIKIPÉDIA. *Referendo*. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Referendo>> Acesso em: 01 set. 2019.

pessoa. Os números de armas são substancialmente menores que antes, e estes se mantêm baixos.³

Ocorre que a lei atingiu cidadãos de bem e que respeitam as leis, contudo, nada fez para retirar as armas das mãos dos criminosos. Não foram realizadas grandes apreensões de cargas de contrabando e os traficantes não deixaram de conseguir seus armamentos.

Dados da Polícia Federal estimam que para cada arma apreendida no país, outras trintas entram ilegalmente.⁴ Tendo ainda, aumentado o número de homicídios com armas de fogo, deixando inclusive, o Brasil perto de bater recordes negativos.

Esse grande acesso às armas pelos criminosos, aumento do número de homicídios, propagação da violência e remota possibilidade de defesa do cidadão, seja por si próprio, seja pela polícia é um fato que acompanhamos diariamente em nossos noticiários. A sensação de insegurança já se tornou algo tão presente na sociedade brasileira, que desde 2012 a procura por armas de fogo vem aumentando consideravelmente.

Deve-se observar também que devido a tanta burocracia para a legalização, obter uma arma tornou-se algo extremamente caro para aqueles cumpridores da lei. Os criminosos por sua vez, não respeitam as leis, não passam por essa burocracia e não precisam arcar com tantos custos, obtendo armas por fontes ilegais, e dadas as dificuldades ao acesso das armas o preço acaba ficando muito mais alto. Entretanto, devemos pensar como é obtido o dinheiro empregado para esta compra, o que muito possivelmente é por meio de um ilícito.

Vale ressaltar que as campanhas de desarmamento não agem na verdadeira raiz do problema, que é em sua maioria trata-se do armamento das facções criminosas com armas muitas vezes superiores ao arsenal da própria polícia.

2. A LIBERAÇÃO DA POSSE DE ARMAS E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE LEGITIMA DEFESA

A constituição federal⁵ tem como um de seus objetivos assegurar o bem estar e a segurança da população brasileira. Para tanto, em seu texto nos artigos 5º caput e 144 traz o

³ GAZETA DO POVO. *Registro de armas para civis cresceu o Brasil em 5 anos*. Disponível em: <<http://gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1372351&tit=Registr-de-arma-para-civis-cresceu-378-no-Brasil-em-cinco-anos>> Acesso em: 01 set. 2019.

⁴FOLHA. *Cotidiano*. Disponível em <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=17296&anchor=5301545&origem=busca&_mather=facb022c034cbb28&pd=e8779e922df474052e574be74fb5dbd4> Acesso em: 01 set. 2019.

⁵BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 02 set. 2019.

direito a segurança pública, sendo esta dever do Estado e responsabilidade de todos, senão veja:

Art. 5º CRFB/88 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

Art. 144 CRFB/88. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...].

Além disso, a segurança pública é indispensável para a existência harmoniosa de qualquer sociedade, estando intimamente ligada ao direito a vida, a preservação da integridade física, ao direito de propriedade, ao direito de ir e vir e a liberdade.

Contudo, o sistema de segurança pública no Brasil vem sofrendo de uma falência, que pode até mesmo ser constatado pelo alto índice de violência urbana, vindo o país a se tornar cada dia mais inseguro.⁶

As pessoas andam tomadas pelo medo e torna-se cada vez mais frequentes as situações em que o cidadão necessita agir de forma individual para a proteção de sua integridade.

Essas premissas apontam a impossibilidade de o Estado garantir plenamente a segurança pública, tendo em vista que a polícia não tem como estar presente em todos os lugares 24 horas por dia, e em consequência, a grande necessidade do exercício da legítima defesa por parte da população.

No que se refere à legítima defesa, esta é um direito básico constitucional, também expresso no art. 144, que assegura o meio para que todos os direitos ali contidos sejam garantidos, e conta com previsão legal no Código Penal em seu artigo 25, *in verbis*: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

Conforme preleciona Rogério Greco⁷:

para que se possa falar em legítima defesa, que não pode ser confundida com vingança privada é necessário que o agente esteja diante de uma situação de total impossibilidade de recorrer ao Estado, responsável constitucionalmente por nossa

⁶BRASIL. Câmara Legislativa. *Dados mapa de violência*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cspcco/audiencias-publicas/audiencias-publicas-2016/ApresentaoDr.JacoboWaiselfiszFLACSO.pdf>> Acesso em: 01 set. 2019.

⁷GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal Parte Geral*. 19. ed. V.1. Niterói,: Impetus, 2017, p.476.

segurança pública, e, só assim, uma vez presentes os requisitos legais de ordem objetiva e subjetiva, agir em sua própria defesa ou na defesa de terceiros.

Em tais casos, não há nem mesmo a configuração de crime, uma vez que o Código Penal elenca em seu artigo 23 a legítima defesa como uma excludente de ilicitude. Sendo certo ainda, que não se podem ignorar os excessos cometidos, e dada a sua ocorrência tem-se a existência da punição respondendo o agente pelo excesso doloso ou culposos.

Transpondo as colocações para o tema principal do presente trabalho, observa-se que a legítima defesa é um direito necessário e garantidor, e ao mesmo tempo, corolário necessário do direito a vida. A mesma observação se faz quanto à relação do direito a legítima defesa e a posse de armas, de forma que se revela difícil separar tais direitos, tendo em vista que quem tem direito a vida, tem o direito a poder defendê-la usando de meios e instrumentos proporcionais aos utilizados pelo ofensor.

Ademais, as armas possuem um possível uso defensivo que é o interessa ao cidadão de bem – de ter uma arma em casa para defesa de sua integridade, patrimônio e família -, sendo certo o caráter inibitório, tendo em vista, que gera a dúvida no criminoso da possibilidade de defesa por parte da vítima; o caráter nivelador de armas, uma vez que permite que a pessoa mais fraca ou mais vulnerável tenha chances de se defender do mais forte da forma mais equilibrada possível; e ainda o caráter preventivo, em que a presença de armas nas mãos de civis cumpridores da lei pode evitar ou dificultar a execução de crimes de múltiplas vitima.

Neste diapasão, é a conclusão do relatório pedido pela Câmara dos Deputados Federais e apresentado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (CONOF) sobre a correlação entre armas e violência:⁸

[...] quando há maior equilíbrio de forças, eventual investida criminosa, como ameaça ou ataque efetivo contra um cidadão, o risco para o agressor se torna maior quando a vítima possui uma arma. O efetivo risco para o agressor gera o efeito psicológico chamado “percepção de risco”, e essa percepção de risco inibe o cometimento especialmente de crimes violentos.

E ainda: “[...] a maioria dos estudos converge em suas conclusões em indicar tendência na redução de crimes violentos, notadamente homicídios, estupros e assaltos, quando os cidadãos possuem e podem portar armas.”⁹

⁸ CONOF, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. *Relatório sobre a correlação entre armas e violência*. 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2015/nt23-2015_> . Acesso em: 01 set . 2019.

⁹ Ibid.

Há de se acrescentar que a presença de um cidadão armado num grupo de pessoas pode trazer benefícios para o todo, imaginando, por exemplo, situação em que um indivíduo está atirando em público, alvejando varias pessoas e é detido ou morto por alguém que estava armado no local. Diversas vidas podem ser salvas em tal hipótese.

De outra face, podem-se citar diversos exemplos ao longo da historia mundial, em situações que ocorreram grandes campanhas de desarmamento com objetivo de manter o poder de governantes, e a população se manteve em situação de vulnerabilidade, sem poder de defesa e reação, com ocorrência ate mesmo de episódios de genocídios.¹⁰

Por fim, acrescenta-se como exemplo da legítima defesa, meio evitar a ocorrência de um crime e maiores danos a vítimas, um caso de conhecimento geral que ocorreu em maio de 2018 em Suzano – SP, ocasião em que uma policial de folga conseguiu render um homem que apontava uma pistola pra diversas vítimas, muitas delas crianças em frente a um colégio.

3. A LIBERAÇÃO DA POSSE DE ARMAS COMO A POSSÍVEL CAUSA DE AUMENTO NA VIOLÊNCIA E NO NÚMERO DE MORTES A MÃO ARMADA

Muita das vezes quando o assunto é a liberação da posse de armas surge o grande questionamento que se tal liberação não acabaria gerando mais violência e aumentando o número de mortes à mão armada.

Para se chegar a uma conclusão acerca dos questionamentos aqui explícitos, cumpre analisar os efeitos do desarmamento na sociedade brasileira, como se encontra a situação da violência em países armados e não armados, as maiores causas de mortes atualmente, bem como os acidentes no âmbito doméstico.

Primeiramente, pelo grande mito da sociedade no sentido de dizer que as armas de fogo matam. Observe-se que as armas por si sós, não possuem o poder de matar, quem de fato produz o efeito, realiza a ação de ferir e matar alguém é a pessoa, o individuo que esta portando a arma.

Nesse prisma, poder-se-ia realizar um paralelo com diversos outros itens comuns no dia a dia do ser humano que também poderiam vir a gerar a morte de outrem se fosse da

¹⁰ Alguns exemplos de genocídios precedidos de desarmamento e o número estimado de mortos (somente no Século XX): 1) Turquia – 1915 (morte de armênios); 2) Stalin/Rússia – 1930 ; 3) Mao Tse-Tung/China – 1949-1976; 4) Hitler/Nazismo – 1938 –1945; 5) Uganda – 1971–1979; 6) Camboja – 1975 –1979; 7) Ruanda – 1994; 8) Kosovo – 1997–1999; 9) Sudão (Darfur) – 2003 –.

vontade do agente ou até mesmo da sua falta de cuidado, e não são, contudo proibidos de possuir. Como exemplo, veículo automotor, facas, motocicletas, etc.

Por oportuno, pode-se analisar a situação de outros países frente à presença de armamento em seu território.

A Inglaterra apresenta-se como um dos países mais restritivos a presença de armas. Sua população foi completamente desarmada e sua legislação pune qualquer tipo de uso defensivo de armas, até mesmo as improvisadas como tijolos, madeira, pedaços de pau, etc. Contudo, no ano de 2013 apresentou uma taxa de crimes violentos 80% maior que a América¹¹, se feito uma comparação *per capita*.¹²

Ainda dentro dos países mais restritivos pode se citar a Áustria que seguiu o modelo inglês de desarmamento, sofrendo com um conseqüente aumento de criminalidade; e também Jamaica e Irlanda, que embora tenham banido as armas há mais de quarenta anos nunca experimentaram índices de redução de homicídio.

Dentro desse diapasão, existe ainda o exemplo do Estado Brasileiro, que ainda que com a implantação do Estatuto do Desarmamento, conta com uma violência preocupante chegando a ser apontado pela ONU como o terceiro país com mais homicídios na América do Sul¹³, e que apresentou um aumento no número de homicídios após o estatuto de 27 para cada cem mil habitantes em 2004 para 29 em 2012¹⁴.

De outra fase, têm-se os países com legislações mais livres para a posse e porte de armas, como exemplo, a República Checa, onde qualquer cidadão que preencher os requisitos legais para obter a posse, não pode ter seu pedido negado pelo governo e apresentou em 2011 uma taxa total de homicídios de 0,8%¹⁵.

¹¹ LOTT, John. *Crimes violentos na Inglaterra*. Disponível em <<https://translate.google.com/translate?hl=ptBR&sl=en&u=http://johnlott.blogspot.com/2013/01/uks-crime-rate-much-higher-than-uss.html&prev=search>> Acesso em: 18 set. 2019.

¹² CLARKE, Michael. *Crimes violentos na Inglaterra*. Disponível em: <https://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&sl=en&u=https://www.dailymail.co.uk/news/article-25671/Violent-crime-worse-Britain_US.html&prev=search> Acesso em: 18 set. 2019.

¹³ Dados do estudo global sobre homicídio realizado pela ONODUC- Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes em 2011.

¹⁴ O GLOBO. *Mapa de violência 2014*. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/mapa-da-violencia-2014-taxa-de-homicidios-a-maior-desde-1980-12613765>> Acesso em: 18 set. 2019.

¹⁵ SOBRAL, Lilian. *As maiores taxas de homicídio do mundo*. Exame. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/os-paises-com-as-maiores-taxas-de-homicidios-no-mundo/>> Acesso em: 18 set. 2019.

A Suíça, que apresenta regras permissivas, gera grande facilidade para adquirir armamento, não exige registro, chegando a facilitar acesso de tal forma, que conta com exercito formado por voluntários¹⁶; apresenta uma das menores criminalidades do mundo.

Já os Estados Unidos da América, conhecido por ter a população mais armada do mundo, ostenta taxas de crimes violentos opostas ao seu número de armamento, contando com um movimento proporcionalmente inverso entre o número de armas nas ruas e o número de crimes violentos.¹⁷

Pelos dados demonstrados conclui-se que num contexto mundial, os países com políticas mais restritivas a posse de armas de fogo possuem índices de violência baixos, diferentemente do que ocorre nos mais proibitivos. Não sendo possível assim, fazer uma correlação entre a posse legal de armas de fogo com o aumento de violência.

Passando a análise das maiores causas de mortes atualmente, revela-se que o emprego de armas de fogo passa bem longe delas. As dez principais causas de mortes no mundo são respectivamente: Doença cardíaca isquêmica; Acidente Vascular Cerebral; infecções das vias aéreas; doença pulmonar obstrutiva crônica; câncer de pulmão, traqueia e brônquios; diabetes; Alzheimer e outras demências; doença diarreica aguda; tuberculose; e por fim, acidentes de trânsito.¹⁸

No campo do acidente doméstico, aqueles causados com armas de fogo são raríssimos e apresentam números em proporções muito menores que os acidentes ocorridos com coisas comuns e presentes em todas as casas, como objetos cortantes em geral, plásticos, produtos químicos.

Ressalte-se ainda, quanto as mortes acidentais envolvendo crianças as maiores ocorrências tem como causa acidentes de trânsito, afogamento, sufocamento, queimaduras, quedas, intoxicações e em número significativamente menor, apresenta como causa armas de fogo.¹⁹

Portanto, observando todos dados expostos e analisados conclui-se que não tem como condicionar o aumento de número de mortes e crimes violentos ao fato da população ter acesso a armas de fogo ou não, eis que, índices de armas andam em contra-mão ao número de crimes em diversos países; o desarmamento não diminuiu criminalidade e taxa de homicídios

¹⁶ O exercito Suíço é formado por um número de soldados profissionais que constituem apenas 10% da tropa, com o resto sendo de conscritos ou voluntários de idade de 21 a 40 anos.FORTE. *Exército Suíço: um pouco diferente*. Disponível em: < <https://www.forte.jor.br/2009/08/09/exercito-suico-um-pouco-diferente/> > Acesso em: 18 set. 2019.

¹⁷ QUINTELA; BARBOSA,op.cit, p.63.

¹⁸ Segundo divulgação feita pra OMS – Organização Mundial da Saúde em 2015.

¹⁹ Informações prestadas pela ONG Criança Segura referente a mortes acidentais envolvendo crianças.

no Brasil; como também não pode o armamento ser diretamente relacionado as principais causas de morte mundial e de acidentes domésticos.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa constatou, como problemática essencial, a atual situação de violência no país, o Estatuto do Desarmamento e a questão da liberação da posse de armas. O embate materializa-se pelo confronto entre os principais pontos a favor e contra a liberação, fazendo, ainda, uma ponderação entre seus possíveis efeitos.

De um lado, a necessidade da efetivação do exercício ao direito de legítima defesa; de outro, o temor da possível ocorrência do aumento de homicídios à mão armada.

Como fruto das reflexões fundamentadas que se desenvolveram no decorrer da pesquisa, foi possível chegar à conclusão de que o Estatuto do Desarmamento não foi eficaz para seu objetivo principal, qual seja diminuir a violência e gerar mais segurança para a população.

Na prática, o Estatuto é uma das leis mais restritivas quanto ao controle de armas entre as nações democráticas, praticamente extinguindo o porte para civis. Contudo, a própria lei, de certo modo, vai de encontro com a ideia de democracia, eis que em seu próprio texto prevê a necessidade de aprovação popular mediante referendo; e o resultado deste foi que a população em sua maioria é contra o desarmamento.

O entendimento da ineficácia de tal legislação consubstancia-se na ideia de que somente foi alcançado pelo desarmamento os cidadãos de bem, tendo em vista que, não foram realizadas grandes apreensões de cargas de contrabando, não deixando assim, os criminosos de conseguirem acesso as armas.

Quanto à questão da legítima defesa que se descortinou ao logo do segundo capítulo, há de se verificar que em muitas situações o Estado não pode estar presente e gera para os cidadãos de bem a necessidade de agir em legítima defesa. Argumentos jurídicos bem fundamentados, sustentados na Constituição Federal demonstram a existência de um direito básico do indivíduo de agir em proteção de sua integridade, em defesa de sua vida, família e patrimônio. Para tal, o armamento se demonstra muitas vezes como um meio para efetivar o direito a legítima defesa – que dada sua importância é considerado excludente de ilicitude-, e até mesmo fornecer um uso defensivo gerando um caráter inibitório, uma vez que, gera no criminoso a dúvida se a vítima pode ou não se defender.

O principal argumento usado por esta pesquisa, para a solução dessa questão, sustentou-se na premissa de que armas por si sós não matam, mas sim que dependem diretamente da vontade do agente que as porta, sendo certo que, no dia a dia da população pode ser encontrado diversos itens com grande potencial para matar, e que embora precisa-se ter cuidado, mas não são proibidos.

Outro grande argumento levantando contra o armamento civil é de que armas são sinônimos de mais violência urbana, contudo, como demonstrado ao longo do trabalho com dados de diversos países, percebe-se que países muito restritivos a presença de armas possuem grandes números de crimes violentos. E em contra partida, outros países fortemente armados, ou pode-se dizer com regras permissivas, apresentam menores taxas de criminalidade do mundo, como exemplo, a Suíça.

Por outro lado, analisando as maiores causas de mortes atualmente, revela-se que armas de fogo passam longe das principais causas, sendo a maior parte das mortes causadas por doenças como AVC e doença cardíaca. Podendo ainda, ser comentado que no campo do acidente doméstico, existem proporções bem maiores de mortes com objetos presentes nos dia a dia como objetos cortantes, plástico, que com armas de fogo.

Esta pesquisa pretendeu sustentar, portanto, que a liberação da Posse de arma no Brasil não caracteriza necessariamente aumento de mortes ou de crimes violentos, e pode sim, vir a efetivar a legítima defesa por parte do cidadão de bem.

Ficou evidente, por essas razões, que a proposta do autor consiste na tese de que o Estatuto do Desarmamento, além de não traduzir a vontade da população nacional, não logrou êxito em produzir aquilo que se pretendia – mais segurança, eis que, mesmo após sua vigência o número de crimes violentos no país somente veio a crescer. Ainda mais: países com legislações mais restritivas sobre a presença de armas possuem altos índices de criminalidade, e países mais restritivos ostentam menores taxas de criminalidade.

Deve ser de preocupação constante das autoridades, bem como de toda sociedade a questão da segurança pública; devendo ainda, serem observados os direitos básicos e essenciais elencados na Constituição do país, tais como a vida, integridade, liberdade, segurança, família e patrimônio. Assim, tendo como objetivo garantir a efetivação destes direitos é necessário que seja possibilitado ao cidadão meios de exercer a legítima defesa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 02 set. 2019.

_____. *Estatuto do Desarmamento*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826compilado.htm>. Acesso em: 08mar. 2019.

_____. Câmara Legislativa. *Dados mapa de violência*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cspcco/audiencias-publicas/audiencias-publicas-2016/ApresentaoDr.JacoboWaiselfiszFLACSO.pdf>> Acesso em: 01 set. 2019.

CONOF, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. *Relatório sobre a correlação entre armas e violência*. 2015. Disponível em< https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2015/nt23-2015_> Acesso em: 01 set. 2019.

FOLHA. *Cotidiano*. Disponível em<https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=17296&anchor=5301545&origem=busca&_mather=facb022c034cbb28&pd=e8779e922df474052e574be74fb5dbd4>Acesso em:01 set. 2019.

CLARKE, Michael. *Crimes violentos na Inglaterra*. Disponível em:<<https://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&sl=en&u=https://www.dailymail.co.uk/news/article-25671/Violent-crime-worse-Britain-US.html&prev=search>> Acesso em: 18set. 2019.

FRAGA, Alberto; CERQUEIRA, Daniel. Acesso a armas deve ser facilitado? *Tribuna do Advogado*, Rio de Janeiro: OABRJ, ano XLVIII, nº 581, Nov/dez.2018, jan.2019.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal Parte Geral*. 19. ed. V.1. Niterói: Impetus, 2017.

LOTT, John. *Crimes violentos na Inglaterra*. Disponível em <<https://translate.google.com/translate?hl=ptBR&sl=en&u=http://johnlott.blogspot.com/2013/01/uks-crime-rate-much-higher-than-uss.html&prev=search>> Acesso em: 18 de set de 2019.

NEERACHER, FRAGA, FRANZ A. *Exército Suíço: um pouco diferente*. Disponível em: <<https://www.forte.jor.br/2009/08/09/exercito-suico-um-pouco-diferente/>> Acesso em: 18 set.2019.

O GLOBO. *Mapa de violência 2014*. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/mapa-da-violencia-2014-taxa-de-homicidios-a-maior-desde-1980-12613765>> Acesso em: 18set. 2019.

POVO, Gazeta do. *Registro de armas para civis cresceu o Brasil em 5 anos*. Disponível em: <<http://gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1372351&tit=Registr-de-arma-para-civis-cresceu-378-no-Brasil-em-cinco-anos>> Acesso em: 01 set. 2019.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. *Mentiram para mim sobre o desarmamento*. Campinas/SP: Vide Editorial2015.

SOBRAL, Lilian. *As maiores taxas de homicídio do mundo*. Exame. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/mundo/os-paises-com-as-maiores-taxas-de-homicidios-no-mundo/>> Acesso em: 18set. 2019.

WIKIPÉDIA. *Referendo*. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Referendo>> Acesso em: 01 set.2019.